



<input checked="" type="checkbox"/> Aprovado	<input type="checkbox"/> Rejeitado
<input checked="" type="checkbox"/> POR UNANIMIDADE	
Com <u>14</u> voto(s) Favoráveis e <u>0</u> voto(s) Contrários	
Em <u>07 / 02 / 2022</u>	

## REQUERIMENTO Nº 007/2022

***Solicita informações relativas a pagamento do auxílio emergencial instituído aos Guias de Turismo do Município através da Lei Municipal nº 5.258, em decorrência da pandemia da COVID-19.***

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando que em 08 de junho de 2021 o Excelentíssimo Prefeito Municipal encaminhou à Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 071/2021-E, "dispondo sobre a instituição do auxílio emergencial para os Guias de Turismo no âmbito do Município de São Roque, em decorrência da pandemia da Covid-19".

Segundo a própria Mensagem do Projeto, o turismo teria sido um dos setores mais afetados por conta da crise sanitária e econômica instalada no país, e com isso os Guias de Turismo acabaram prejudicados, pois a paralização do setor impediu que os mesmos pudessem trabalhar e garantir o sustento de suas famílias.

Visando colaborar com essa tão importante classe de trabalhadores, o referido Projeto de Lei foi aprovado em 21 de junho de 2021, dando origem à Lei Municipal nº 5.258, de 23 de junho de 2021, criando-se um auxílio emergencial no valor de R\$730,00 (setecentos e trinta reais), que seria destinado aos profissionais em parcela única, desde que satisfeitas as condições estabelecidas em seu artigo 3º.

Contudo, em que pese a importância e urgência do assunto, o que foi bastante ressaltado pelo Prefeito no momento de envio do Projeto de Lei à Câmara Municipal, passados quase 7 (sete) meses da

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

promulgação da Lei, segundo informações que chegaram até este Vereador, os Guias de Turismo de nossa cidade ainda não teriam sido contemplados com o auxílio, e têm "se virado" como podem para sobreviver.

## **Seria cômica se não fosse trágica, a eventual confirmação de que um auxílio "EMERGENCIAL", aprovado em junho de 2021, não tenha sido pago até o presente momento!**

Faz-se extremamente necessário que a Prefeitura de São Roque reveja seu conceito sobre o que é "EMERGENCIAL", já que no mundo real as pessoas precisam sobreviver e o suprimento de suas necessidades básicas não pode esperar. Nesse caso em especial, desrespeitar o caráter emergencial do auxílio é negligenciar a dignidade de pessoas que não tem conseguido suprir as necessidades mais elementares, como despesas de moradia e de alimentação.

Além disso, segundo relatos de pessoas atuantes na área do turismo, os critérios estipulados pela Lei para a concessão do auxílio emergencial são extremamente excludentes, já que muito poucas pessoas conseguirão atendê-los em sua integralidade, fazendo com que a ajuda não chegue a todos aqueles que precisam.

Diante do exposto, tendo em vista as inúmeras reclamações que tem chegado a este Vereador, cumpre-me solicitar os devidos e pertinentes esclarecimentos ao Prefeito Municipal, a fim de que a população tenha real conhecimento do que vem acontecendo, especialmente os Guias de Turismo, que esperavam receber o auxílio instituído pela Lei nº 5.258, mas ainda não foram beneficiados.

Posto isto, Newton Dias Bastos, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, que seja oficiado este documento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

1. Procede a informação de que os Guias de Turismo de São Roque ainda não receberam o Auxílio Emergencial instituído pela Lei Municipal nº 5.258?
2. Em caso positivo justificar porque passados quase 7 meses da aprovação do benefício o mesmo ainda não foi pago?
3. Existe alguma maneira de agilizar a concessão dos benefícios?
4. Encaminhar a lista de todas as pessoas que ingressaram com requerimento para receber o referido benefício, informando a data de cada pedido.
5. Informar do total de pedidos realizados, quantos foram pagos e quantos foram negados.
6. Apresentar a justificativa para cada pedido de auxílio negado.
7. Informar se os critérios estabelecidos para a concessão do benefício cumpriram o objetivo almejado pela Administração Pública Municipal.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas,  
18 de janeiro de 2022.

**NEWTON DIAS BASTOS**  
**NILTINHO BASTOS**  
Vereador

PROCOLO Nº CETSU 18/01/2022 - 11:39 630/2022 /cmj-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

**LEI 5.258**

**De 23 de junho de 2021**

PROJETO DE LEI Nº 071/2021 - E

De 08 de junho de 2021

AUTÓGRAFO Nº 5.272 de 21/06/2021

(De autoria do Poder Executivo)

**Dispõe sobre a instituição do auxílio emergencial para os Guias de Turismo no âmbito do Município de São Roque, em decorrência da pandemia da Covid-19.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Em decorrência dos efeitos da pandemia causada pelo novo coronavírus e à vista da situação de emergência no Município de São Roque, fica instituído o Auxílio Emergencial, obedecidos os critérios e condicionantes previstos nesta Lei.

Art. 2º Mediante a concessão de benefício financeiro, o Auxílio Emergencial objetiva assegurar aos guias de turismo e seus dependentes o direito à renda, visando ao suprimento das necessidades básicas.

Art. 3º Farão jus ao auxílio emergencial em consonância com o art. 2º desta Lei, os guias de turismo com atividades interrompidas e que comprovem:

I - ser maior de 18 (dezoito) anos;

II - ser residente e domiciliado no município de São Roque;

III - ter atuado social ou profissionalmente nas áreas turísticas da cidade nos 36 (trinta e seis) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei, comprovada a atuação de forma documental;

IV- não ter emprego formal ativo;

V - não ser titular de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiário do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei 5.258/2021

VI - ter renda familiar mensal per capita de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até 03 (três) salários-mínimos, o que for maior;

VII - não ter recebido, no ano de 2020, rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

VIII - ter cadastro no Cadastur, realizado no site do Ministério do Turismo.

§ 1º O recebimento da renda emergencial está limitado a 2 (dois) membros da mesma unidade familiar.

§ 2º O cadastro previsto no inciso VIII do caput deverá ser realizado em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de publicação desta Lei.

Art. 4º O Auxílio Emergencial consistirá em benefício de complementação de renda no valor de R\$ 730,00 (setecentos e trinta reais), pagos aos guias de turismo que satisfaçam as condições estabelecidas nesta Lei e Decreto posterior.

§ 1º O Auxílio será pago em parcela única.

§ 2º Caberá ao Poder Executivo instituir a forma e procedimento para a realização do crédito aos beneficiários da presente Lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 36.500,00 (trinta e seis mil e quinhentos reais) e a criar no orçamento vigente a seguinte dotação.

01.05.01.23.695.0051.2505.3.3.90.36.00 .....R\$ 32.850,00

Fonte: 01 – Tesouro

Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Física

Ações Emergenciais destinadas ao Setor de Turismo - COVID 19

01.05.01.23.695.0051.2505.3.3.90.39.00 .....R\$ 3.650,00

Fonte: 01 – Tesouro

Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Ações Emergenciais destinadas ao Setor de Turismo - COVID 19

TOTAL: .....R\$ 36.500,00

Art. 6º O valor do crédito a que se refere o art. 5º será coberto com recursos resultantes de:

I - anulação parcial da seguinte dotação:



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei 5.258/2021

(293) 01.05.01.23.695.0051.2051.3.3.90.39.00 .....R\$ 36.500,00

Fonte: 01 - Tesouro

Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Eventos Turísticos

TOTAL: .....R\$ 36.500,00

Art. 7º Ficam alterados os anexos da Lei 4.690 de 19 de julho de 2017, da Lei 5.138 de 26 de agosto de 2020 e da Lei 5.164 de 10 de dezembro de 2020.

Art. 8º Caso seja decretado estado de calamidade pública reconhecido para o Município de São Roque, mediante ato específico do Poder Executivo, a concessão e o pagamento do benefício de que trata esta Lei poderão ser prorrogados, observada a disponibilidade financeira.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante decreto, crédito adicional especial para o pagamento do benefício e as despesas administrativas associadas.

Art. 10. Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 23/06/2021**

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**  
**PREFEITO**

**Publicada em 23 de junho de 2021, no Átrio do Paço Municipal**  
**Aprovado na 34ª Sessão Extraordinária de 21/06/2021**

/mgsm.-